

CONTRATO N° 29/2017
Ref. a Dispensa de Licitação nº 018/2017

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Engenho Velho/RS e a empresa de Vitorino Afonso Baccin.

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.129/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulo André Dal Alba**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5054055297 e do CPF nº 738.709.940-53, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VITORINO AFONSO BACCIN**, inscrita no CNPJ nº 22.094.223/0001-06, estabelecida na Rua Antônio Eugênio dos Santos, nº 275, em Constantina/RS, representada pelo Sr. Vitorino Afonso Baccin, portador do CPF nº 197.357.400-44, e do RG nº 2028034921, residente e domiciliado nesta cidade de Constantina/RS, adiante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por finalidade contratação de empresa para manutenção dos equipamentos instalados para retransmissão do sinal da RBS Regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE

A assistência técnica e manutenção dos equipamentos serão realizados pela contratada, imediata quando o sistema apresentar qualquer defeito, ou que for chamado pela municipalidade, inclusive na substituição de peças danificadas.

§1º. O presente contrato não abrange as despesas com peças de reposição ou substituição, sendo que a contratada deverá antes de fazer a substituição comunicar ao setor de compras acerca da necessidade, sendo que somente poderá efetuar a troca com autorização por escrito do setor competente.

§2º. O Município de Engenho Velho/RS fica isento de qualquer ação judicial, seja ela cível ou trabalhista entre a empresa contratada e funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** pagará a contratada a importância de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** mensais, mediante a remessa de Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA e com aprovação da fiscalização do Município.

§1º. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou o primeiro dia imediatamente posterior, quando a data fixada coincidir com dia sem expediente no Município.

§2º. A partir do segundo ano de prestação dos serviços, o contrato poderá ser reajustado pelo valor do IGP-M, sem prejuízo do direito à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando incidentes fatores de oneração dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, caso em que o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial será objeto de aditamento contratual.

§3º. Também serão objeto de aditamento contratual as alterações unilaterais do contrato, pela CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A vigência do presente instrumento vigorará de 01 de junho de 2017 a 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 04 122 0004 2009 33903900000000 0001

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELO CONTRATANTE

O contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

- I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- II – transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- III – executar os serviços com imperícia técnica;
- IV – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- V – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;
- VI – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA NONA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA

O contrato será rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do recebimento das parcelas vencidas, quando a CONTRATANTE:

- I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- II – atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Parágrafo único. É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Constantina – RS, para dirigir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim, justo e contratados assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Engenho Velho – RS, 29 de maio de 2017.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
Contratante

Vitorino Afonso Baccin
Eletrônica Baccin
Contratado